Ir para o conteúdo[1] Ir para a busca[2] Ir para o rodapé[3] Acessibilidade[4]





DECRETO LEGISLATIVO Nº 362/A, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017(COMPILADA)

Processo: PROCESSO-11/2017

Autor: Mesa Diretora

Retornar

Data de Publicação: 24/02/2017 (jornal - Diário Oficial Eletrônico)

Data de Promulgação: -

Câmara de Vereadores de Caxias do Sul Versão para Impressão Impressão Somente Texto Visualizar Lei Original alterações observações Enviar por E-mail

Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"

DECRETO LEGISLATIVO N° 362/A, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estabelece critérios gerais para a concessão de prêmios, comendas, selos, medalhas, diplomas, troféus e demais títulos honoríficos e outras honrarias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa Diretora, na forma do artigo 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 18, inciso III, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

- Art. 1º A concessão de prêmios, comendas, selos, medalhas, diplomas, troféus e demais títulos honoríficos e outras honrarias, conforme art. 142, § 2º, IV, da Resolução de Plenário nº 244/A, de 25 de novembro de 2014 pela Câmara Municipal obedecerá a critérios uniformes, estabelecidos neste Decreto Legislativo.
- Art. 2º Os títulos honoríficos e honrarias serão concedidos a cada 2 (dois) anos, alternando-se entre anos pares e ímpares, de forma que os que forem concedidos nos anos pares não o sejam nos anos ímpares e os que forem concedidos nos anos ímpares não o sejam nos anos pares.
 - § 1º O disposto no caput aplica-se especialmente aos seguintes títulos honoríficos e honrarias:

I - Comenda "Medalha Honeyde Bertussi", instituída pelo Decreto Legislativo nº 72/A, de 19 de novembro de 1998, alterado pelo Decreto Legislativo nº 187/A, de 13 de setembro de 2006, e pelo Decreto Legislativo nº 271/A, de 17 de agosto de 2011; (Redação original)



Decreto Legislativo nº 187/A, de 13 de setembro de 2006, e pelo Decreto Legislativo nº 271/A, de 17 de agosto de 2011; (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 391/A, de 02 de outubro de 2018);

- II Comenda "Medalha Percy Vargas de Abreu e Lima", instituída pelo Decreto Legislativo nº 141/A, de 22 de junho de 2003, alterado pelo Decreto Legislativo nº 177/A, de 29 de novembro de 2005;
- III Troféu "Mulher Cidadã", instituído pelo Decreto Legislativo nº 164/A, de 15 de dezembro de 2004, alterado pelo Decreto Legislativo nº 227/A, de 30 de abril de 2008;
 - IV Comenda "Medalha Zumbi dos Palmares", instituída pelo Decreto Legislativo nº 174/A, de 4 de outubro de 2005;
- V Medalha Agricultor Destaque do Ano, instituída pelo Decreto Legislativo nº 207/A, de 4 de julho de 2007, alterado pelo Decreto Legislativo nº 230/A, de 29 de maio de 2008;
 - VI Comenda "Medalha Mérito Comunitário", instituída pelo Decreto Legislativo nº 217/A, de 13 de dezembro de 2007;
 - VII Prêmio Servidor Público Cidadão, instituído pelo Decreto Legislativo nº 254/A, de 3 de dezembro de 2009;
 - VIII Selo Empresa Inclusiva, instituído pelo Decreto Legislativo nº 283/A, de 22 de maio de 2012;
- IX Prêmio Doutor Mário David Vanin de Direito, instituído pelo Decreto Legislativo nº 289/A, de 1º de agosto de 2012, alterado pelo Decreto Legislativo nº 313/A, de 25 de fevereiro de 2014; e
 - X Comenda Mérito Sílvio Toigo de Construção Civil, instituída pelo Decreto Legislativo nº 322/A, de 3 de setembro de 2014;
- XI Comenda Mérito Raul Randon de Metalmecânica. (Inciso acrescido pelo Decreto Legislativo nº 396/A, de 12 de março de 2019)
 - XII Prêmio Ícone Diva Conte de Cultura. (Inciso acrescido pelo Decreto Legislativo nº 417/A, de 4 de junho de 2020)
 - XIII Comenda Alberto Arioli. (Inciso acrescido pelo Decreto Legislativo nº 446/A, de 18 de julho de 2022)
 - § 2º Serão concedidos nos anos pares os títulos honoríficos e honrarias meneionados nos incisos III, VI, VII, VIII e IX; e, nos anos ímpares, os meneionados nos incisos I, II, IV, V e X; (Redação original)
 - § 2º Serão concedidos nos anos pares os títulos honoríficos e honrarias mencionados nos incisos III, VI, VIII e IX; e, nos anos ímpares, os mencionados nos incisos I, II, IV, V, X e XI. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 396/A, de 12 de março de 2019)





VII, VIII, IX e XII; e, nos anos ímpares, os mencionados nos incisos I, II, IV, V, X e XI. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 417/A, de 4 de junho de 2020)

- § 2º Serão concedidos nos anos pares os títulos honoríficos e honrarias mencionados nos incisos III, VI, VIII, VIII, IX, XII e XIII; e, nos anos ímpares, os mencionados nos incisos I, II, IV, V, X e XI. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 446/A, de 18 de julho de 2022)
- § 3º O "Prêmio Caxias do Sul" continuará a ser anual, observado o disposto no Decreto Legislativo nº 186/A, de 8 de setembro de 2006; e
- § 4º Os títulos honoríficos e outras honrarias não mencionados nos §§ anteriores serão concedidos, também a cada 2 (dois) anos, mediante a entrega de diplomas, pelas Comissões da Câmara Municipal, Permanentes ou Temporárias, ou pelas Frentes Parlamentares, conforme tenham relação com as respectivas áreas de atuação das Comissões ou Frentes Parlamentares.
 - Art. 3º Entidades, associações ou empresas somente poderão ser homenageadas a partir de 10 (dez) anos de atividade, sempre em datas comemorativas múltiplas de 5 (cinco) anos. (Redação original)
- Art. 3º Pessoas físicas, entidades, associações ou empresas somente poderão ser homenageadas a partir de 10 (dez) anos de atividade, sempre em datas comemorativas múltiplas de 5 (cinco) anos. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 439/A, de 20 de abril de 2022)

Parágrafo único. A cada homenagem realizada, a próxima só poderá ocorrer, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos depois, sempre em datas comemorativas múltiplas de 5 (cinco) anos. (Redação original)

Parágrafo único. A cada homenagem realizada, a próxima só poderá ocorrer, no mínimo, 10 (dez) anos depois, sempre em datas comemorativas múltiplas de 5 (cinco) anos. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 439/A, de 20 de abril de 2022)

Art. 4º Este Decreto Legislativo aplicar-se-á a todos os prêmios, comendas, selos, medalhas, diplomas, troféus, títulos honoríficos e outras honrarias que forem criados após sua entrada em vigor.

Parágrafo único. Ao propor a criação ou instituição de novos títulos honoríficos e honrarias, os proponentes deverão observar os critérios estabelecidos neste Decreto Legislativo, em especial:

- I período mínimo de 2 (dois) anos para concessão do título honorífico ou honraria;
- II indicação do órgão da Câmara Municipal responsável pela entrega do título honorífico ou honraria e pela solenidade para sua entrega; e
 - III o disposto no § 4º do art. 2º, quando se tratar de entidades, associações ou empresas.



a entrega de cada prêmio, comenda, selo, medalha, diploma, troféu, título honorífico e outras honrarias.

- Art. 6° Altera o art. 1°, o art. 2°, o caput do art. 4°, o caput do art. 7°, o art. 8° e o art. 9° do Decreto Legislativo n° 18/A, de 17 de dezembro de 1993:
- "Art. 1° Fica instituído o "Prêmio Câmara Municipal de Ecologia", que agraciará, a cada 2 (dois) anos, as personalidades de maior destaque na referida área. (NR)
- Art. 2° Pessoas físicas e jurídicas, em número de até 3 (três) a cada 2 (dois) anos, poderão receber o "Prêmio Câmara Municipal de Ecologia". (NR)

•••

Art. 4° No prazo de até 31 de dezembro do ano anterior ao da concessão do Prêmio, poderão ser inscritos, em documento próprio, pelos vereadores, associações, movimentos e entidades locais, os concorrentes ao Prêmio, justificando a concessão com a comprovação dos serviços prestados ao meio ambiente. (NR)

...

Art. 7° Após o prazo fixado no art. 4°, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, através de ato próprio, constituirá Comissão para análise e posterior elaboração de Requerimento com os nomes dos homenageados, que deverá ser composta, obrigatoriamente, por: (NR)

...

- Art. 8° O Requerimento da Comissão será encaminhado ao Plenário para referendo. (NR)
- Art. 9° O Prêmio Câmara Municipal de Ecologia será concedido no mês de dezembro. (NR)"
- Art. 7º Altera o art. 1º, o § 2º do art. 2º e o art. 4º, do Decreto Legislativo nº 72/A, de 1998:
- "Art. 1° É instituída a Comenda "Medalha Honeyde Bertussi", a ser outorgada pela Câmara Municipal de Caxias do Sul, a cada 2 (dois) anos, na Sessão Solene Comemorativa à "Semana Farroupilha". (NR)

Art. 2° ...

...

§ 2º Entre os cidadãos homenageados, será escolhida, no mínimo, 1 (uma) mulher. (NR)



quinzena do mês de agosto do ano de concessão da comenda. (NR)

Parágrafo único. Os nomes indicados pela Comissão deverão ser submetidos ao Plenário da Câmara Municipal para referendo. (NR)"

- Art. 8° Altera o art. 3°, o art. 4° e o art. 5° do Decreto Legislativo n° 76/A, de 1999:
- "Art. 3º Os sindicatos deverão indicar, até o dia 10 de agosto do ano anterior ao da concessão do prêmio, um representante para formar uma Comissão de Avaliação. (NR)
- § 1º A Comissão receberá, de cada entidade sindical, a indicação do nome de uma pessoa ou entidade e, do total, selecionará 10 (dez) nomes a serem enviados para a Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do ano anterior ao da concessão do prêmio. (NR)
- § 2º As entidades terão 30 (trinta) dias para encaminhar as indicações à Comissão de Avaliação, decorridos de 10 de agosto do ano anterior ao da concessão do prêmio, acompanhadas de material que justifique a homenagem. (NR)
- Art. 4º Fica a Câmara Municipal encarregada de formar uma Comissão Especial para analisar os nomes apresentados pela Comissão dos sindicatos e, então, selecionar os 5 (cinco) membros a serem condecorados com o Mérito Sindical, cujo Requerimento deverá ser aprovado até 15 de dezembro do ano anterior ao da concessão do prêmio. (NR)

Parágrafo único. O Prêmio será concedido a cada 2 (dois) anos, no período das comemorações do Dia do Trabalho, individualmente à pessoa física ou jurídica. (NR)

- Art. 5º Aprovado o Requerimento, será feita a entrega do Prêmio, para a qual serão convidadas autoridades, familiares do homenageado e a população em geral. (NR)"
 - Art. 9º Altera o caput do art. 9º, do Decreto Legislativo nº 94/A, de 3 de dezembro de 1999:
- "Art. 9° O Selo Empresa Cidadã de Caxias do Sul será atribuído, a cada 2 (dois) anos, às Empresas que apresentarem seu Balanço Social em tempo hábil para classificação. (NR)"
- Art. 10. Altera o parágrafo único do art. 2º, o parágrafo único do art. 3º, o caput e o inciso V do art. 4º, os incisos II e III do art. 5º, o art. 6º e o caput do art. 7º do Decreto Legislativo nº 102/A, de 28 de abril de 2000:

"Art. 2° ...

Parágrafo único. O Prêmio será concedido a cada 2 (dois) anos, podendo ser fixado um tema específico para o ano da concessão. (NR)

Art. 3° ...

Parágrafo único. Os projetos educacionais e o nome de seus executores devem ser enviados até o dia 30 de junho do ano da concessão do prêmio, com a respectiva justificativa, para o Protocolo da Câmara Municipal, que os enviará à comissão a que se refere o art. 4º, para



Art. 4º Fica a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo encarregada de formar, em março do ano da concessão do prêmio, uma comissão composta por: (NR)

...

V - 1 (um) vereador, integrante da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo. (NR)

Art. 5° ...

...

- II informar às escolas, até o dia 30 de abril do ano da concessão do prêmio, mediante correspondência, os critérios de avaliação estabelecidos; e (NR)
 - III selecionar os 3 (três) projetos educacionais até o dia 31 de agosto do ano da concessão do prêmio. (NR)
- Art. 6º O vereador membro da Comissão apresentará requerimento contendo a nominata dos 3 (três) projetos educacionais selecionados, o qual será submetido à apreciação e deliberação do Plenário até o dia 15 de setembro do ano da concessão do prêmio. (NR)
 - Art. 7º O Prêmio deverá ser entregue no período das comemorações do Dia do Professor. (NR)"
 - Art. 11. Altera o caput do art. 1°, o art. 2° e os §§ 2° e 3° do art. 3° do Decreto Legislativo n° 137/A, de 18 de dezembro de 2002:
- "Art. 1º Fica instituído o Prêmio "José Lutzenberger" de Meio Ambiente a ser concedido, a cada 2 (dois) anos, durante a Semana da Árvore, a três personalidades de destacada e comprovada atuação na defesa do meio ambiente. (NR)

...

- Art. 2º Todo cidadão residente em Caxias do Sul poderá encaminhar, através do Protocolo da Câmara Municipal, até o dia 30 de abril do ano da concessão do prêmio, um nome para integrar a lista, que será submetida à Comissão de Avaliação e Seleção. (NR)
 - Art. 3° ...

..

- § 2º A Comissão se reunirá durante a segunda semana do mês de maio do ano da concessão do prêmio, para as deliberações. (NR)
- § 3º Os membros da Comissão terão mandato de um ano. (NR)"
- Art. 12. Altera o art. 2°, o caput do art. 3°, o caput do art. 4° e revoga o § 2° do art. 4° do Decreto Legislativo nº 141/A, de 2003:



- -A+
- "Art. 2º A distinção será conferida em Sessão Solene no dia 10 de dezembro, a cada 2 (dois) anos, no Dia Internacional dos Direitos Humanos ou na Sessão imediatamente anterior à data. (NR)
- Art. 3º A escolha será procedida por uma Comissão especialmente designada para tal fim, formada até a primeira quinzena do mês de outubro do ano da concessão da comenda, integrada por 5 (cinco) membros, com a seguinte composição: (NR)

• • •

- Art. 4º O nome escolhido pela Comissão será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal até a primeira quinzena do mês de novembro do ano da concessão da comenda. (NR)"
 - Art. 13. Altera o caput e o § 2º do art. 1º e o art. 4º do Decreto Legislativo nº 154/A, de 16 de dezembro de 2003:
- "Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Dante Andreis de Jornalismo", a ser entregue, a cada dois anos, pela Câmara Municipal, no dia 7 de abril, em comemoração ao Dia do Jornalista, nas áreas de Rádio, TV, Jornal categoria Acadêmica, e Prêmios especiais de fotografia "Carla Pauletti" e de Esporte "Bola na Rede". (NR)

...

§ 2º Para a entrega do Prêmio "Dante Andreis de Jornalismo" serão avaliados os trabalhos publicados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao da concessão do prêmio. (NR)

...

Art. 4º A Comissão julgadora se reunirá durante a primeira semana do mês de novembro do ano anterior ao da concessão do prêmio para as deliberações de prazo de inscrições, divulgação do prêmio e formulação de um regulamento para os participantes do concurso, objetivando a consecução dos objetivos preconizados por este Decreto Legislativo. (NR)

Parágrafo único. Os membros da comissão terão mandato de 1 (um) ano. (NR)"

- Art. 14. Altera o art. 2º do Decreto Legislativo nº 155/A, de 3 de junho de 2004:
- "Art. 2º Os Prêmios serão entregues, a cada 2 (dois) anos, preferencialmente no dia 5 de dezembro, a 2 (duas) pessoas físicas e a 2 (duas) entidades indicadas, em comum acordo, pela Ação Comunitária Empresarial de Caxias do Sul "Parceiros Voluntários" e pela Fundação de Assistência Social (FAS). (NR)
- § 1º Os nomes dos indicados devem ser enviados até o dia 15 de outubro do ano da concessão do prêmio, acompanhados de material que justifique a homenagem, para o Setor de Protocolo da Câmara Municipal, que os remeterá à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Segurança para análise e encaminhamento do Requerimento. (NR)



 $-A + \emptyset$

manifestem até o último dia útil do mês de outubro do ano da concessão do prêmio. (NR)

- § 3º Não havendo manifestação das entidades até as datas previstas nos §§ 1º e 2º, caberá à Comissão definir os nomes dos agraciados. (NR)"
 - Art. 15. Altera o art. 1°, os §§ 1°, 2° e 3° do art. 3° e revoga o art. 4° do Decreto Legislativo n° 164/A, de 2004:
- "Art. 1º É instituído o troféu "Mulher Cidadã", a ser outorgado pela Câmara Municipal de Caxias do Sul, a cada 2 (dois) anos, no Dia da Mulher Caxiense, 11 de maio, nas condições previstas pelo presente Decreto Legislativo. (NR)

•••

Art. 3° ...

- § 1º Toda entidade, governamental ou não governamental, de âmbito municipal, que desenvolva atividades relacionadas à promoção e valorização da mulher, poderá indicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher o nome de 1 (uma) candidata ao troféu. (NR)
- § 2º O nome deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral ou, na inexistência desta, pelo órgão colegiado de maior abrangência da entidade, que o indicará, através de seu representante legal, até o final da primeira quinzena do mês de março do ano da concessão do prêmio, anexando o curriculum da candidata e a ata da reunião em que se deu a indicação. (NR)
- § 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher escolherá, por maioria absoluta de seus membros, 6 (seis) candidatas, cujos nomes serão enviados à Mesa Diretora da Câmara Municipal, acompanhados da documentação e dos motivos que levaram às indicações, até o final da primeira quinzena do mês de abril do ano da concessão do prêmio. (NR)"
 - Art. 16. Altera o caput do art. 2°, os §§ 1°, 2°, 3° e 4° do art. 3° e o art. 4° do Decreto Legislativo n° 174/A, de 2005:
 - "Art. 2º A distinção será conferida, a cada 2 (dois) anos, a pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer forma, se destacarem: (NR)

...

Art. 3° ...

- § 1º Toda entidade, governamental ou não governamental, de âmbito municipal, poderá indicar ao COMUNE o nome de um candidato à Comenda. (NR)
- § 2º O nome deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral ou, na inexistência desta, pelo órgão colegiado de maior abrangência da entidade, que o indicará, através de seu representante legal, até o dia 1º de outubro do ano da concessão da comenda, anexando o curriculum do candidato e a ata da reunião em que se deu a indicação. (NR)



kev**works**

na Câmara escolherão 1 (um) candidato, cujos nomes serão enviados à Mesa Diretora da Câmara Municipal, acompanhados da documentação e dos motivos que levaram à indicação, até o dia 20 de outubro do ano da concessão da comenda. (NR)

- § 4º Os nomes indicados deverão ser submetidos ao Plenário da Câmara Municipal para referendo. (NR)
- Art. 4º A Comenda será conferida em Sessão Solene, a ser realizada no dia 20 de novembro, ou em Sessão imediatamente anterior a essa data, dentro da Semana da Consciência Negra. (NR)"
 - Art. 17. Altera o parágrafo único do art. 1°, o caput do art. 3° e o art. 4° do Decreto Legislativo nº 179/A, de 14 de dezembro de 2005:

"Art. 1° ...

Parágrafo único. A distinção será concedida a apenas 1 (um) caxiense, a cada 2 (dois) anos, durante a semana do Poder Legislativo, instituída pelo Decreto Legislativo nº 161/A, de 6 de outubro de 2004. (NR)

...

Art. 3º A escolha do agraciado(a) a receber a honraria será realizada mediante votação por Comissão especialmente designada para tal fim, que será formada até a primeira quinzena do mês de agosto do ano da concessão da comenda e integrada por 6 (seis) membros, com a seguinte composição: (NR)

...

Art. 4º O nome do cidadão escolhido pela Comissão deverá ser submetido ao Plenário da Câmara Municipal, até a segunda quinzena do mês de agosto do ano da concessão da comenda, para referendo. (NR)

Parágrafo único. De acordo com o que dispõe o caput, a Mesa Diretora encaminhará as providências para a outorga da comenda. (NR)"

- Art. 18. Altera o art. 5º e o art. 6º do Decreto Legislativo nº 186/A, de 8 de setembro de 2006:
- "Art. 5º A Mesa da Câmara, com a aprovação de, no mínimo, a maioria dos líderes de bancada, poderá promulgar Resolução de Mesa para agraciar outras personalidades no ano em que o prêmio for outorgado. (NR)
- Art. 6º A entrega do "Prêmio Caxias do Sul" poderá ocorrer em Sessão Solene ou em Homenagem após o espaço das Pequenas Comunicações, em ato na sala da Presidência ou em reunião de Comissão, sempre de acordo com o que for recomendado pelas circunstâncias. (NR)"
 - Art. 19. Altera o art. 2°, o caput do art. 3° e o art. 4° do Decreto Legislativo n° 207/A, de 2007:
- "Art. 2º A distinção será conferida, a cada 2 (dois) anos, em Sessão Solene, a ser realizada no dia 25 de julho, Dia do Agricultor, ou na Sessão imediatamente anterior à data. (NR)

Ir para o conteúdo[1] Ir para a busca[2] Ir para o rodapé[3] Acessibilidade[4]

Art. 3º A escolha será procedida por uma Comissão especialmente designada para tal fim, formada até a primeira quinzena do mês de junho do ano da concessão da distinção, integrada por 5 (cinco) membros, com a seguinte composição: (NR)

•••

- Art. 4º O nome escolhido pela Comissão será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal até a segunda quinzena do mês de junho do ano da concessão da distinção. (NR)
- § 1º O nome indicado pela Comissão deverá, através de Requerimento, ser submetido ao Plenário da Câmara Municipal para referendo. (NR)
 - § 2º Aprovado o Requerimento, a Mesa encaminhará as providências para a Sessão Solene de outorga. (NR)"
 - Art. 20. Altera o art. 2°, o art. 3° e o art. 4° do Decreto Legislativo n° 217/A, de 2007:
- "Art. 2º A distinção será conferida em Sessão Solene, no dia 19 de maio, a cada 2 (dois) anos, ou na sessão imediatamente anterior à data, para até 3 (três) homenageados, dos quais, obrigatoriamente, um será entidade. (NR)
- Art. 3º A escolha será procedida por uma comissão de, no mínimo, 5 (cinco) membros, designada para tal fim, formada até o dia 20 de março do ano da concessão da comenda, integrada pelos líderes de bancada com assento na Casa. (NR)
- Art. 4º Os nomes escolhidos pela comissão de líderes de bancada serão encaminhados à Mesa Diretora da Câmara Municipal até o dia 15 de abril do ano da concessão da comenda, juntamente com a biografia ou histórico dos homenageados. (NR)
 - § 1° Os nomes indicados pela comissão deverão ser submetidos ao Plenário da Câmara Municipal para referendo. (NR)
 - § 2º É vedada a indicação de nomes de pessoas ou de entidades já contempladas com a Medalha Mérito Comunitário. (NR)"
 - Art. 21. Altera o art. 3°, o caput do art. 4° e o art. 5° do Decreto Legislativo n° 225/A, de 9 de abril de 2008:
- "Art. 3º A distinção será conferida, a cada 2 (dois) anos, no dia 13 de julho, data em que foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, ou na semana do dia 13 de julho. (NR)
- Art. 4º A escolha será procedida por uma Comissão especialmente designada para tal fim, formada até a primeira quinzena do mês de maio do ano da concessão da distinção, integrada por 5 (cinco) membros, com a seguinte composição: (NR)

...

Art. 5º O nome indicado pela Comissão será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal até a primeira quinzena do mês de junho do ano da concessão da distinção. (NR)



- A + 0

homenageada, o qual deverá ser submetido ao Plenário da Câmara Municipal, para referendo, mediante a aprovação da maioria simples dos seus membros. (NR)"

- Art. 22. Altera o art. 3°, o § 1° do art. 4° e o art. 5° do Decreto Legislativo n° 252/A, de 2 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Legislativo n° 301/A, de 6 de junho de 2013:
- "Art. 3º A distinção será conferida a 3 (três) profissionais ou entidades atuantes na área da Saúde, a cada 2 (dois) anos, na semana do dia 5 de junho. (NR)

Art. 4º ...

§ 1º As indicações deverão ser efetivadas até a primeira quinzena do mês de abril do ano da concessão do prêmio, através de ofício encaminhado à Mesa Diretora. (NR)

...

Art. 5° Os nomes terão seus currículos avaliados pela Comissão de Saúde e Meio Ambiente, que os encaminhará, após proceder à escolha dos 3 (três) indicados, à Mesa Diretora até a primeira quinzena do mês de maio do ano da concessão do prêmio. (NR)

Parágrafo único. Os nomes escolhidos pela Comissão deverão ser submetidos ao Plenário da Câmara para referendo. (NR)"

- Art. 23. Altera o art. 1°, o caput do art. 2° e o parágrafo único do art. 3° do Decreto Legislativo nº 254/A, de 2009:
- "Art. 1º Fica instituído o Prêmio Servidor Público Cidadão, no âmbito do serviço público municipal de Caxias do Sul, a ser entregue, a cada 2 (dois) anos, pela Câmara Municipal, em Sessão Solene, no mês de outubro, em comemoração ao Dia do Servidor Público, dia 28 de outubro. (NR)
 - Art. 2º A cada 2 (dois) anos, 3 (três) servidores públicos municipais serão homenageados com a concessão desse prêmio. (NR)

...

Art. 3° ...

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão definidos da seguinte forma: (NR)

- I 3 (três) membros indicados pelo Poder Executivo, que representem a Administração Direta e Indireta; (NR)
- II 3 (três) membros indicados pelo Poder Legislativo, que representem a Câmara de Vereadores; e (NR)
- III 3 (três) membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Caxias do Sul (Sindiserv). (NR)"





- "Art. 9º A cada 2 (dois) anos, a ACL elegerá, em assembleia ordinária, uma nominata composta por até 15 (quinze) nomes, entre seus integrantes, os quais oficializarão, por escrito, dentro do prazo estipulado, a aceitação do cargo de jurado para aquele ano. (NR)"
 - Art. 25. Altera o art. 1º e o art. 5º do Decreto Legislativo nº 283/A, de 22 de maio de 2012:
- "Art. 1º Fica instituído o selo Empresa Inclusiva, a ser outorgado pela Câmara Municipal de Caxias do Sul, a cada 2 (dois) anos, na Semana Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, instituída pela Lei nº 5.447, de 19 de junho de 2000. (NR)

...

- Art. 5° Os nomes das empresas escolhidas pela Comissão deverão ser encaminhados à Mesa Diretora da Câmara Municipal, até o final do mês de julho do ano da concessão da distinção, e submetidos ao Plenário para referendo. (NR)"
 - Art. 26. Altera o art. 3°, o § 1° do art. 4° e o art. 5° do Decreto Legislativo n° 289/A, de 2012:
- "Art. 3º A distinção será conferida a 2 (dois) profissionais, a cada 2 (dois) anos, em Sessão Solene a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal, no dia 11 de agosto, ou na Sessão imediatamente anterior à data. (NR)

Art. 4° ...

§ 1º As indicações deverão ser efetivadas até a primeira quinzena do mês de junho do ano da concessão da distinção, por meio de ofício encaminhado à Mesa da Câmara. (NR)

...

- Art. 5º Os nomes terão seus currículos avaliados pelos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, que os encaminhará, após proceder a escolha dos 2 (dois) indicados, à Mesa Diretora até a primeira quinzena do mês de julho do ano da concessão do prêmio. (NR)"
 - Art. 27. Altera o caput e o § 2º do art. 1º e o art. 4º do Decreto Legislativo nº 322/A, de 2014:
- "Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de Caxias do Sul, a Comenda Mérito Sílvio Toigo de Construção Civil, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Caxias do Sul, a cada 2 (dois) anos, a profissionais liberais ou empresas que atuam de forma direta na área da Construção Civil, ou ainda a estabelecimentos de ensino ou professores da área, pelos relevantes serviços prestados. (NR)

...

§ 2º Entre os cidadãos homenageados, será escolhida, no mínimo, 1 (uma) mulher. (NR)



quinzena do mês de outubro do ano da concessão da comenda. (NR)

Parágrafo único. Os nomes indicados pela Comissão deverão ser submetidos ao Plenário da Câmara Municipal para referendo. (NR)"

- Art. 28. Altera o caput e o § 2º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 341/A, de 17 de setembro de 2015:
- "Art. 2° O Prêmio Compromisso com a Educação, de que trata o presente Decreto Legislativo, será concedido em forma de diploma, e para a entrega serão convidados a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação. (NR)

...

- § 2º As escolas agraciadas receberão diploma, alusivo ao desempenho obtido no IDEB, cuja confecção será de responsabilidade da Câmara Municipal de Caxias do Sul. (NR)"
 - Art. 29. Altera o art. 2º do Decreto Legislativo nº 345/A, de 3 de dezembro de 2015:
 - "Art. 2º O diploma será concedido aos alunos, a cada 2 (dois) anos, na semana do dia 21 de agosto, Dia Nacional do Estudante. (NR)"
- Art. 29-A. Fica vedada a concessão de honrarias a pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas nas seguintes condições: (Artigo acrescido pelo Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022)
- I por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes: (Inciso acrescido pelo Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022)
 - a) contra a Administração Pública; (Alínea acrescida pelo Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022)
- b) de abuso de poder econômico e político; (Alínea acrescida pelo Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022)
 - c) contra os direitos humanos; (Alínea acrescida pelo Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022)
- d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Alínea acrescida pelo Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022)
- e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins; (Alínea acrescida pelo Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022)
 - f) de racismo ou injúria racial; (Alínea acrescida pelo Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022)



Ir para o conteúdo[1] Ir para a busca[2] Ir para o rodapé[3] Acessibilidade[4]



- h) de terrorismo; (Alínea acrescida pelo Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022)
- i) hediondos; (Alínea acrescida pelo Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022)
- j) de violência contra a mulher; (Alínea acrescida pelo Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022)
- k) de exploração de trabalho escravo e infantil; (Alínea acrescida pelo Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022)
 - 1) de pedofilia; (Alínea acrescida pelo Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022)
 - m) contra a comunidade LGBTQIA; (Alínea acrescida pelo Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022)
- n) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Alínea acrescida pelo Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022)
- o) contra o meio ambiente e a saúde pública; (Alínea acrescida pelo Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022)
 - p) contra a vida; e (Alínea acrescida pelo Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022)
 - q) contra o patrimônio público; e (Alínea acrescida pelo Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022)
- II por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença. (Inciso acrescido pelo Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022)

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se estende até o comprovado cumprimento da pena. (Parágrafo acrescido pelo Decreto Legislativo nº 450/A, de 19 de outubro de 2022)

Art. 30. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 23 de fevereiro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.





ALBERTO MENEGUZZI	GUSTAVO TOIGO
1° Vice-Presidente	2° Vice-Presidente
PAULA IORIS	RENATO OLIVEIRA
1ª Secretária	2º Secretário

